



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ – PROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA.

PARECER Nº 0423 /2015.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013/2015.

AUTOR: VEREADOR MARCOS AURÉLIO BEZERRA GOMES

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto que denomina Praça Padre Elvis Marcelino a praça conhecida como Praça Nossa Senhora de Nazaré, localizado no Bairro Jardim América.

Ante a relevância da proposição, necessário se faz analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei, conforme segue no voto e parecer delineados abaixo.

II - DO VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cabe arguir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria.

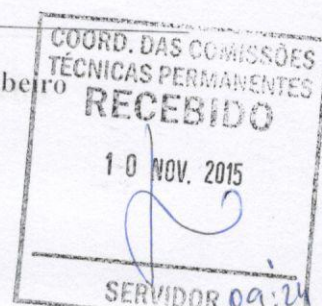
Segundo disposição da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal, por iniciativa privativa, poderá denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, desde que faça através de Decreto Legislativo, senão vejamos:

Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVIII – denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação;

Parágrafo único. O projeto de Decreto Legislativo que vise a alterar a

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 09 – Patriolino Ribeiro
CEP. 60.810-460 – Fone (85) 3444-8300





Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ – PROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA.

denominação do bairro, praça, via e logradouro públicos deverá ser justificado, previamente, por audiência pública para manifestação da população.

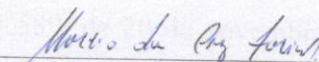
Assim sendo, no que tange à ilegalidade e à constitucionalidade da proposição em destaque, não vislumbramos qualquer incompatibilidade com os diplomas legais existentes.

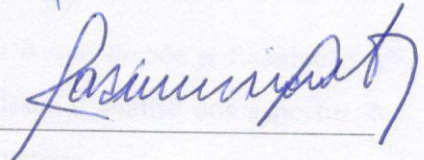
É o nosso parecer, s.m.j.

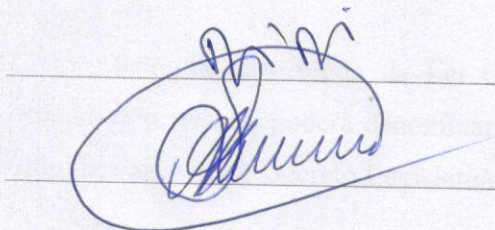
III – CONCLUSÃO

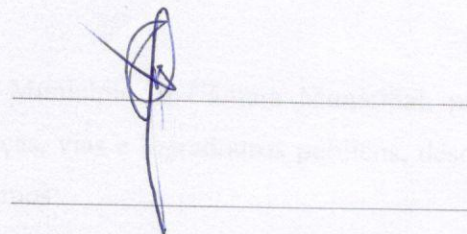
Pelo exposto, manifestamos nosso voto no sentido da legalidade do projeto de lei em análise, não existindo nenhum óbice jurídico a sua apreciação e aprovação, razão pela qual somos favoráveis a seu encaminhamento para deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

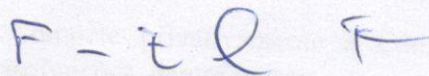
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE, 25 DE Novembro DE 2015.


Relator Vereador Márcio Cruz








Presidente